



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_\_

Dê-se nova redação ao caput e demais parágrafos do Art. 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, alterado pelo artigo 28 da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 14. Para fins do disposto nesta Medida Provisória, é facultado ao empregador comprovar, perante a Justiça do Trabalho, acordo extrajudicial de reconhecimento de cumprimento das suas obrigações trabalhistas para com o trabalhador, nos termos do disposto no art. 855-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, assegurado sempre ao trabalhador o direito de ajuizar ação trabalhista por lesão ou ameaça a direito, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988.

#### JUSTIFICATIVA

Não pode a legislação infraconstitucional impedir o exercício do direito fundamental do trabalhador de ajuizar ação judicial para reparar lesão ou ameaça de lesão a direito, inclusive decorrente de acordo extrajudicial onde o trabalhador comprove a existência de irregularidades, como, por exemplo, algum tipo de vício de consentimento.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2019.

Nelson Pellegrino  
Deputado Federal PT/BA

